CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 109/2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ALOJAMENTO PARA EMPREGADOS NAS CONSDIÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Será obrigatória a construção de alojamento e banheiro para empregados nas edificações residenciais multifamiliares, comerciais, mistas e de serviços que apresentarem mais de doze unidades.

Parágrafo Único – Nos agrupamentos de edificações a obrigatoriedade se aplica a cada uma das edificações.

Art. 2º – As dimensões mínimas estabelecidas para o alojamento e o banheiro observarão as seguintes condições:

I – cômodo destinado ao alojamento;

a) até vinte unidades – nove metros quadrados;

b) acima de vinte unidades – doze metros quadrados;

II – cômodo destinado a banheiro: utilização independente do alojamento sem alojamento sem determinação de área mínima, devendo conter um vaso, um lavatório e um chuveiro sem superposição das peças.

Parágrafo Único – A área destinada a banheiro não será computada na área destinada ao alojamento.

Art. 3º – As áreas destinadas ao alojamento e banheiro não contarão para efeito do cálculo da área total máxima a ser edificada.

Art. 4º – Ficam excluídas do cumprimento desta Lei Complementar as edificações residenciais de interesse social independente do número de unidades, após parecer do órgão competente.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 1º DE AGOSTO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

À Procuradoria do Legislativo
para Parecer.
03/09/13

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
12/09/13
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 03

JUSTIFICATIVA

A proposta determina que o cômodo destinado ao alojamento deverá ter, em suas dependências, locais para a guarda de pertences, bem como deve estar com o mobiliário necessário para que o empregado possa repousar na horas em que isto lhe for permitido. Além disso, o banheiro deve ser equipado com chuveiro, pia e vaso sanitário. "Conheço porteiros e vigias que dependem da boa vontade de moradores ou têm que pedir para colegas de prédios vizinhos para poder usar o banheiro. Tenho contato com os representantes da categoria e esta era uma antiga reivindicação. Com o projeto, eles poderão ter um local para fazer suas necessidades, além de um espaço para deixar seus pertences", informa o autor que requer a colaboração dos nobres colegas para a provação do presente texto.

SALA DAS SESSÕES, 1º DE AGOSTO DE 2013

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 04

PROJETO DE LEI ~~COMPLEMENTAR~~ 109/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de alojamento para empregados nas condições que menciona e dá outras providências.

Art. 1° Será obrigatória a construção de alojamento e banheiro para empregados nas edificações residenciais multifamiliares, comerciais, mistas e de serviços que apresentarem mais de doze unidades.

Parágrafo único. Nos grupamentos de edificações a obrigatoriedade se aplica a cada uma das edificações.

Art. 2° As dimensões mínimas estabelecidas para o alojamento e o banheiro observarão as seguintes condições:

I – cômodo destinado ao alojamento:

a) até vinte unidades – nove metros quadrados;

b) acima de vinte unidades – doze metros quadrados;

II – cômodo destinado a banheiro: utilização independente do alojamento sem determinação de área mínima, devendo conter um vaso, um lavatório e um chuveiro sem superposição das peças.

Parágrafo único. A área destinada a banheiro não será computada na área destinada ao alojamento.

Art. 3° As áreas destinadas ao alojamento e banheiro não contarão para efeito do cálculo da área total máxima a ser edificada.

Art. 4° Ficam excluídas do cumprimento desta Lei Complementar as edificações residenciais de interesse social independente do número de unidades, após parecer do órgão competente.

Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JULHO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

-29-JUL-2013-15:15-009904-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 05

JUSTIFICATIVA

A proposta determina que o cômodo destinado ao alojamento deverá ter, em suas dependências, locais para a guarda de pertences, bem como deve estar com o mobiliário necessário para que o empregado possa repousar nas horas em que isto lhe for permitido. Além disso, o banheiro deve ser equipado com chuveiro, pia e vaso sanitário. "Conheço porteiros e vigias que dependem da boa vontade de moradores ou têm que pedir para colegas de prédios vizinhos para poder usar o banheiro. Tenho contato com os representantes da categoria e esta era uma antiga reivindicação. Com o projeto, eles poderão tem um local para fazer suas necessidades, além de um espaço para deixar seus pertences", informa o autor que requer a colaboração dos nobres colegas para a provação do presente texto.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JULHO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 06

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 155/2013

Projeto de Lei nº 109/2013

De autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, o anexo Projeto de Lei ***Dispõe sobre a obrigatoriedade de alojamento para empregados nas condições que menciona e dá outras providências.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 e 05.

É o relatório.

PARECER

O projeto de lei ora em análise objetiva estabelecer a obrigatoriedade da construção de banheiro e alojamento para empregados nas edificações residenciais multifamiliares, comerciais, mistas e de serviços que possuam mais de doze unidades.

A proposta em estudo, em que pese a sua nobre finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade, antijuridicidade e consequente inconstitucionalidade.

Ocorre que a Constituição da República Federativa do Brasil taxativamente reservou à União a iniciativa executiva e legislativa em matéria trabalhista, na forma dos arts. 21, XXIV, e 22, I.

Isto posto, em que pese os argumentos apresentados pelo autor da proposição de lei ora em análise, esta não poderá prosperar, por invadir campo de competência alienígena, atentando, assim, contra o princípio da autonomia das esferas federativas, declinado no caput do art. 18 da Constituição da República.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 07

Procuradoria do Legislativo

A questão do disciplinamento de alojamentos e banheiros para empregados já se encontra normatizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Norma Regulamentadora nº 24, item 24.5.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça, por se tratar de vício exclusivo de antijuridicidade, ilegalidade e inconstitucionalidade.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE SETEMBRO DE 2013.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 08

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 109 - 2013.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 109/2013, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de alojamento para empregados nas condições que menciona e dá outras providências.", de autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição verifica-se que o Projeto de Lei visa tornar obrigatória a construção de alojamento e banheiro para empregados.

A proposta em questão incide em vício de inconstitucionalidade, porque viola competência da União para legislar sobre direito do trabalho.

Não obstante, em razão da falta de especificação para qual espécie de empregados se aplica, torna inviável o cumprimento da proposta, porque todo e qualquer empregado teria direito a um alojamento e banheiro, nos mais diversos ambientes de trabalho, em notória irrazoabilidade.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela inconstitucionalidade da proposição em análise, existindo, portanto, óbice para sua tramitação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE SETEMBRO DE 2013.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete MG
-24-Set-2013-19:04-010441-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO

EXPEDIENTE

0 8 OUT. 2013

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, requer de V.Exa. a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 109/2013, que ***"Dispõe sobre a obrigatoriedade de alojamento para empregados nas condições que menciona e dá outras providências"***, de sua autoria.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE OUTUBRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-08-Out-2013-19:43-010610-1/2